



MUNICÍPIO DE LAJINHA

PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 483 de 29 de dezembro de 2020.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 835/2.020

“Dispõe sobre o cancelamento de Licença Prêmio a pedido de servidor municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado pelo servidor a mencionar, por meio do qual requer o cancelamento de Licença Prêmio concedida pelo período de 14/09/2020 a 13/12/2020;

CONSIDERANDO a previsão da licença na Lei Municipal nº 1.569/2018, em seu artigo 133 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG);

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais de Publicidade e da Legalidade,

RESOLVE:

Artigo 1º - CANCELAR, a pedido, a Licença Prêmio de 90 (noventa) dias concedida por meio da Portaria nº 702/2.020 ao servidor **ADIEL ROELA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir do dia 1º (primeiro) de dezembro de 2020.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro do ano de 2020.

Lajinha/Minas Gerais, 22 de dezembro de 2020.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

LEIS ORDINÁRIAS

Lei nº 1.639, de 28 de dezembro de 2020.

“Dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.”

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DA DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2021, no montante de R\$ 61.000.000,00 (Sessenta e Um Milhões de Reais), compreendendo o Orçamento Fiscal e de seus Poderes, órgãos

e entidades da administração direta e indireta, discriminada pelos anexos integrantes desta Lei.

DO ORÇAMENTO E DA ESTIMATIVA DE RECEITA

Art. 2º - A receita Orçamentária total estimada no Orçamento é de R\$ 61.000.000,00 (Sessenta e Um Milhões de Reais), na forma estabelecida nos Anexos que compõem esta lei.

Art. 3º - As receitas são estimadas por Fontes de Recursos e Categoria Econômica, conforme dispostos abaixo.

RECEITA POR FONTES DE RECURSOS

RECEITAS	VALOR	VALOR	VALOR
Receitas Correntes	Administração Direta	Adm. Indireta	Total
Imp. Taxas Contribuição Melhoria.	4.289.584,40	0,00	4.289.584,40
Contribuições	1.105.000,00	0,00	1.105.000,00
Receita Patrimonial	247.000,00	19.000,00	266.000,00
Receita de Serviços	325.000,00	1.831,00	2.156.000,00
Transferências Correntes	56.123.544,60	20.000,00	56.143.544,60
Outras Receitas Correntes	743.000,00	35.000,00	778.000,00
Dedução da Receita	-6.227.600,00	0,00	-6.227.600,00
Receita de Capital	Administração Direta	Adm. Indireta	Total
Operação de Crédito	5.000,00	1.000,00	6.000,00
Alienação de Bens	55.000,00	4.000,00	59.000,00
Transferência de Capital	2.334.471,00	90.000,00	2.424.471,00
Total (R.C.L.)	59.000.000,00	2.000,00	61.000.000,00

DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DAS ORIGENS E DESTINAÇÃO DE RECURSOS POR FONTE

Rec.	Descrição	Rec. Origem	Desp. Origem	Dif.
1.00.00	Recursos Ordinários	22.215.654,00	22.215.654,00	0,00
1.01.00	Rec. Próprios - Educação 25%	6.016.219,00	6.016.219,00	0,00
1.02.	Recursos Próprios -	9.507.51	9.507.51	0,00



MUNICÍPIO DE LAJINHA

PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 483 de 29 de dezembro de 2020.

00	Saúde 15%	1,40	1,40	0
1.06.00	Transf. Programa Transp. Escolar	108.000,00	108.000,00	0,00
1.12.00	Serviços de Saúde	230.000,00	230.000,00	0,00
1.16.00	Contribuição Inter. D. Econômica	100.000,00	100.000,00	0,00
1.17.00	Cont. Custeio Serviço Iluminação	1.107,00	1.107,00	0,00
1.18.00	Transferência Fundeb Rem. 60%	5.975,60	5.975,60	0,00
1.19.00	Transferência Fundeb O Despesas	3.364,40	3.364,40	0,00
1.22.00	Transf. Conv. Vinc. Educação	832.000,00	832.000,00	0,00
1.23.00	Transf. Conv. Vinc. Saúde	286.000,00	286.000,00	0,00
1.24.00	Transf. Conv. N/ rel. Educ. Saúde	1.217,74	1.217,74	0,00
1.29.00	Transf. Rec. Fundo Nac. A. Social	405.000,00	405.000,00	0,00
1.42.00	Transf. Conv. Vinc. A. Social	417.600,00	417.600,00	0,00
1.43.00	Transf. Rec. FNDE ref. PDDE	42.000,00	42.000,00	0,00
1.44.00	Transf. Rec. FNDE referente PNAE	232.000,00	232.000,00	0,00
1.45.00	Transf. Rec. FNDE ref. PNATE	251.000,00	251.000,00	0,00
1.46.00	Outras Transf. Recursos do FNDE	52.000,00	52.000,00	0,00
1.47.00	Transferência Salário Educação	682.000,00	682.000,00	0,00
1.53.00	Transf. Rec. SUS Invest. Saúde	185.000,00	185.000,00	0,00
1.54.00	Outras Transf. Recursos do SUS	183.000,00	183.000,00	0,00
1.55.00	Transf. Rec.do Fundo Est. Saúde,	404.000,00	404.000,00	0,00
1.56.00	Transf. Rec. Fundo Est. A. Social	96.100,00	96.100,00	0,00
1.57.00	Multas de Trânsito	10.000,00	10.000,00	0,00
1.59.00	Transf. Rec. SUS-Bloco Cust.Aç.S	5.320,00	5.320,00	0,00
1.60.00	Transf. Da União da Parc. Dos Bonus	25.000,00	25.000,00	0,00
1.61.00	Auxílio Financ. Enfrent. COVID-19	1.657,17	1.657,17	0,00
1.63.00	Transf. De Convênios V. Seg. Púb.	5.000,00	5.000,00	0,00
1.65.00	Outros Recursos Vinculados	5.000,00	5.000,00	0,00

1.90.00	Operações de Crédito Interno	6.500,00	6.500,00	0,00
1.92.00	Alienação de Bens	59.500,00	59.500,00	0,00
	TOTAL	61.000,00	61.000,00	0,00

Art. 4º - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadada, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento, por Órgãos e funções.

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A despesa orçamentária total é de R\$ 61.000.000,00 (Sessenta e Um Milhões de Reais), na forma detalhada, e será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos distribuídos por Órgãos da Administração Direta e Indireta, e conforme o seguinte desdobramento. Parágrafo único – Do montante fixado no caput, R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), são destinados para reserva de contingência.

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ORGÃO, FUNÇÃO E NATUREZA

DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÃO DE GOVERNO

Especificações das Despesas	Administração Direta	Administração Indireta	Total
01 – Legislativa	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00
02 – Judiciária	1.568.100,00	2.000,00	1.570.100,00
04 – Administração	7.058.700,00	884.000,00	7.942.700,00
05 – Defesa Nacional	37.000,00	0,00	37.000,00
06 – Segurança Pública	208.300,00	0,00	208.300,00
08 – Assistência Social	2.094.800,00	0,00	2.094.800,00
09 – Previdência Social	1.440.000,00	200.000,00	1.640.000,00
10 – Saúde	17.687.785,00	0,00	17.687.785,00
12 – Educação	17.647.419,00	0,00	17.647.419,00
13 – Cultura	988.700,00	0,00	988.700,00
15 – Urbanismo	3.410.442,00	0,00	3.410.442,00
17 – Saneamento	6.200,00	701.000,00	707.200,00
18 – Gestão Ambiental	462.470,00	38.000,00	500.470,00
20 – Agricultura	597.500,00	0,00	597.500,00
23 – Comércio e	31.300,00	0,00	31.300,00



MUNICÍPIO DE LAJINHA

PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 483 de 29 de dezembro de 2020.

Serviços			
24 – Comunicações	52.000,00	0,00	52.000,00
25 – Energia	1.125.484,00	0,00	1.125.484,00
26 – Transportes	2.003.800,00	0,00	2.003.800,00
27 – Desporto e Lazer	30.000,00	0,00	30.000,00
28 – Encargos Especiais	0,00	175.000,00	175.000,00
99 – Reserva de Contingência	50.000,00	0,00	0,00
Total Geral	59.000.000,00	2.000.000,00	61.000.000,00

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA / MG	2.500.000,00
01.01 – Câmara Municipal de Lajinha	2.500.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA / MG	56.500.000,00
02.01 – Gabinete do Prefeito	1.626.200,00
02.02 – Procuradoria Geral	1.109.100,00
02.04 – Secretaria Municipal de Fazenda	2.379.000,00
02.06 – Secretaria Municipal de Educação	8.307.419,00
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde	9.957.611,40
02.14 – Manutenção do Fundeb	9.340.000,00
02.15 – Fundo Municipal de Assistência Social	1.147.700,00
02.16 – Fundo Municipal de Saúde	7.731.173,60
02.18 – Fundo Municipal de Cultura	43.100,00
02.21 – Secretaria da Cultura, Esporte e Turismo	975.600,00
02.21 – Fundo Municipal do Turismo – FUNTUR	31.300,00
02.23 – Controladoria Geral	78.000,00
02.24 – Secretaria M. Administração e Recursos Humanos	3.575.300,00
02.25 – Secretaria Municipal de Obras	7.984.626,00
02.26 – Secretaria Municipal de Transportes	156.800,00
02.27 – Secretaria Municipal Agricultura e	432.500,00

Abastecimento	0
02.28 – Secretaria Municipal Assistência Social	947.100,00
02.29 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	627.470,00
02.30 – Reserva de Contingência	50.000,00
03 – SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	2.000.000,00
03.12 – Diretoria Administrativa do SAEE	1.299.000,00
03.13 – Saúde e Saneamento	701.000,00
TOTAL GERAL (01 + 02 + 03)	61.000.000,00

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

Especificações das Despesas	Total
3000.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES	55.155.013,93
3100.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	30.022.049,95
3200.00.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	6.108,00
3300.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	25.126.855,98
4000.00.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	5.794.986,07
4400.00.00.00.00 – Investimentos	4.733.115,67
4500.00.00.00.00 – Inversões Financeiras	250.000,00
4600.00.00.00.00 – Amortização da Dívida	811.870,40
9999.99.00.00.00 – RESERVA CONTINGÊNCIA	50.000,00
9999.99.99.00.00 – Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL GERAL	61.000.000,00

Art. 6º - A aplicação dos recursos discriminados no Artigo 5º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7º - Durante a execução orçamentária, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares até o limite de **50,00% (Cinquenta pontos percentuais)**, da despesa fixada nesta Lei para todos os órgãos da administração direta e indireta, com a finalidade de reforçar dotações que se tornarem insuficientes, através da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, conforme disposto no item III do parágrafo 1º, do Artigo 43 da Lei Federal



MUNICIPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 483 de 29 de dezembro de 2020.

4.320/64, podendo incluir, fontes de recursos em cada ação, bem como, elemento de despesa se necessário.

§ 1º - No limite estabelecido no caput deste artigo poderá o Executivo Municipal destinar recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro...

§ 2º - Sem onerar os limites constantes do caput, nos termos do parágrafo único do artigo 66 da Lei 4.320/64, fica autorizada, o Departamento de Contabilidade, vinculado a Secretaria de Fazenda, a redistribuir parcelas de dotações de pessoal de uma unidade orçamentária para outra ou de um Órgão para outro.

§ 3º - Não onera o limite estabelecido no caput deste artigo às suplementações para pessoal, encargos sociais, despesas decorrentes de precatórios e despesas com recursos provenientes de convênios com a União e Estado, limitados aos percentuais nele estabelecido, a fim de preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas.

Art. 8º - Além dos limites estabelecidos no artigo 7º, fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 100% (Cem por cento), do valor total apurado, com a utilização dos seguintes recursos;

I - Superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurados no balanço patrimonial de 31/12/2020;

II - Excesso de arrecadação verificado no exercício.

III - Incorporar os saldos financeiros em cada uma de suas fontes, apurados em 31 de dezembro de 2020, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de fundos especiais e do Fundeb, quando se configurar receita do exercício superior as previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 9º - A fim de compatibilizar a execução da despesa fixada com a efetiva realização da receita estimativa, o Poder Executivo Municipal poderá fazer a decomposição do Orçamento de Despesa, enquadrando-os por Unidades Orçamentárias.

§ 1º - Em cumprimento ao que dispõe este artigo, o Executivo Municipal poderá alterar as dotações orçamentárias dos órgãos e/ou Unidades em até **50,00% (Cinquenta pontos percentuais)**, do total orçado, para maior ou para menor, mediante transposição, o remanejamento ou transferências de valores entre elementos, categoria de programação e/ou Unidade orçamentária e por fonte de recursos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Para cumprimento do artigo 29-A, da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal serão realizados em 12 (doze) parcelas de igual valor.

Art. 11 - Incluir as programações contidas no Calendário Oficial de Eventos do Município de Lajinha no Orçamento de 2021.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro do ano de 2021.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lajinha/Minas Gerais, 28 de dezembro de 2020.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito Municipal

Lei nº 1.640, de 28 de dezembro de 2020.

“Altera o Artigo 6º e o Parágrafo Único subsequente da Lei Ordinária Municipal nº 1.096/2002 e dá outras providências.”

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 6º e Parágrafo único subsequente da Lei Ordinária Municipal nº 1.096/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Poder Executivo autoriza a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a deduzir da arrecadação da CIP/COSIP os valores das faturas de energia elétrica, relativos ao Consumo destinado ao serviço de iluminação pública.

Parágrafo único: O Poder Executivo poderá autorizar a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a compensar da arrecadação da CIP os débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município, não relacionados aos serviços de iluminação pública, desde que observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 28 de dezembro de 2020.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito Municipal

Lei nº 1.641, de 28 de dezembro de 2020.

“Altera a Lei Municipal nº 1566/2018, que dispõe sobre a contratação de profissionais para atender aos programas Estratégia Saúde da Família e



MUNICÍPIO DE LAJINHA

PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 483 de 29 de dezembro de 2020.

Núcleo de Apoio à Saúde da Família e dá outras providências.”

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.566, de 26 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Ficam alterados os cargos isolados relacionados nos Anexos I, III, IV e V, com a lotação na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Assistência Social, de atuação exclusiva nos programas Estratégia Saúde da Família – ESF, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Vigilância Sanitária.

Art. 2º O Artigo 7º da Lei Municipal nº 1.566, de 26 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Os cargos com o seu quantitativo e respectivos vencimentos são os constantes dos Anexos I, III, IV e V, que integra a presente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Lajinha/Minas Gerais, 28 de dezembro de 2020.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito Municipal

ANEXO I ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

Descrição do cargo	Número de vagas	Carga horária	Vencimento
Agente Comunitário de Saúde	41	40 horas	R\$ 1.550,00
Auxiliar de Saúde	6	40 horas	R\$1.088,00
Auxiliar de Saúde Bucal	3	40 horas	R\$1.088,00
Auxiliar de Serviços Gerais	5	40 horas	R\$1.088,00
Dentista	6	40	R\$2.6

		horas	16,00
Enfermeiro	6	40 horas	R\$2.225,00
Médico	3	40 horas	R\$10.900,00
Motorista	6	40 horas	R\$1.716,75
Técnico de Enfermagem	8	40 horas	R\$1.716,00

ANEXO II (REVOGADO)

NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA (Anexo com redação determinada pelo Anexo I da Lei 1.572 de 2018)

ANEXO III

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (Anexo com redação determinada pelo Anexo II da Lei 1.572 de 2018)

Descrição do cargo	Número de vagas	Carga horária	Vencimento
Educador Físico	01	40 horas	R\$1.825,75
Enfermeiro	01	40 horas	R\$1.825,75
Farmacêutico	01	30 horas	R\$1.825,75
Motorista	01	40 horas	R\$1.716,75
Pedagogo	01	30 horas	R\$1.825,75
Psicólogo	01	30 horas	R\$1.825,75
Psiquiatra	01	20 horas	R\$4.268,59
Técnico de Enfermagem	01	40 horas	R\$1.716,75

ANEXO IV

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Descrição do cargo	Número de vagas	Carga horária	Vencimento
Assistente Social	2	30 horas	R\$1.825,75
Psicólogo	1	30 horas	R\$1.825,75
Agente	1	40	R\$1.



MUNICÍPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 483 de 29 de dezembro de 2020.

Administrativo		horas	716, 75
Auxiliar Administrativo	1	40 horas	R\$1. 414, 41
Auxiliar de Serviços Gerais	2	40 horas	R\$9 54,0 0
Motorista	1	40 horas	R\$1. 716, 75
Orientador Social	3	40 horas	R\$1. 500, 00

ANEXO V VIGILÂNCIA SANITÁRIA

	Número de vagas	Carga horária	Vencimento
	5	40 horas	R\$1.550,00
stal	2	40 horas	R\$1.014,00